



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202068000881 Distribuição: 31/07/2020
Número Único: 0000882-07.2020.8.25.0028 Competência: Frei Paulo
Classe: Cumprimento de Sentença Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento Processo Principal: 201968000550
Processo Origem: 201968000550 - Frei Paulo

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Contrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Sucumbência - Honorários Advocatícios

Dados das Partes

EXEQUENTE: RODRIGO FERNANDES DANTAS LIMA
Endereço: RUA QUINTINO BOCAIÚVA
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: FREI PAULO - Estado: SE - CEP: 49514000
EXEQUENTE: Advogado(a): RODRIGO FERNANDES DANTAS LIMA 3979/SE
EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento:
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205
EXECUTADO: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000881

DATA:

31/07/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202068000881, referente ao protocolo nº 20200731102100861, do dia 31/07/2020, às 10h21min, denominado Cumprimento de Sentença, de Penhora / Depósito/ Avaliação , Honorários Advocatícios.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

Bel. Rodrigo Fernandes Dantas Lima

OAB/SE 3.979

----- ADVOCACIA EM GERAL -----

**AO MERITÍSSIMO JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FREI PAULO,
ESTADO DE SERGIPE.**

Anexar ao

Processo nº 201968000550

RODRIGO FERNANDES DANTAS LIMA, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/SE sob o nº 3979, inscrito no CPF-MF sob o nº 000.411.475-29, com escritório sito na Rua Quintino Bocaiúva, nº 81, Centro, no município de Frei Paulo - SE, *em causa própria*, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, sob o fundamento do Art.523 do Código de Processo Civil atual, interpor o presente **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, expondo e requerendo o que se segue:

O Executado fora condenado através de uma **sentença judicial** da lavra deste Douto Juízo, cujo título judicial encontra-se em anexo, a pagar a este causídico, **honorários advocatícios sucumbenciais** no patamar de **20% (vinte por cento) sobre o valor da causa**.

Assim, conforme se percebe da **certidão de trânsito em julgado** que segue em anexo, a **r. sentença judicial transitou em julgado** no dia **22/07/2020**, e diante da **inércia** da Requerida, necessária se faz esta provação por parte deste Exequente.

Portanto, o Executado deve a este Exeqüente a **importância total de R\$ 2.784,39**(**dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos**), referente ao valor dos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados por este Douto Juízo, já **corrigidos monetariamente pelo índice INPC**(índice nacional de preços ao consumidor) e com juros legais de **1% (um por cento) ao mês**, contados a partir da **data da prolação da sentença** no dia **23/06/2020**, tudo conforme o **memorial de cálculo** que segue anexo.

Bel. Rodrigo Fernandes Dantas Lima

OAB/SE 3.979

----- **ADVOCACIA EM GERAL** -----

Diante do exposto, este Autor vem humildemente à presença de Vossa Excelência requerer:

a) A expedição de um **mandado de intimação** destinado à Executada **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** convocando-a a efetuar o **pagamento da quantia de R\$ 2.784,39**(**dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos**), no prazo de 15(quinze) dias, com os **acréscimos legais**, nos termos do **demonstrativo de cálculo** em anexo, sob pena da incidência da **multa no percentual de 10% (dez por cento)** do **valor da dívida** e de **honorários advocatícios sucumbenciais** também no percentual de **10% (dez por cento)** do **valor da dívida** conforme disciplinado no art.523, §1º, do CPC/2015, e da expedição do **mandado de penhora e avaliação**, preferencialmente para que a constrição recaia em **numerário depositado** em conta corrente de titularidade do devedor, por meio da intitulada **penhora online** (com apoio no art.854 do CPC/2015), facilitando a transferência de valor em favor do credor, após a rejeição da impugnação, eventualmente imposta pela parte contrária.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Frei Paulo/SE, 31 de Julho de 2020.

RODRIGO FERNANDES DANTAS LIMA
Advogado - OAB/SE 3.979





Nº da Conta: 0221427264
 Mês de referência: 12/2019
 Período: 11/11/2019 a 13/12/2019
 Data de emissão: 12/12/2019

RODRIGO FERNANDES DANTAS LIMA
 AV JOSE DA CUNHA, 55
 CENTRO
 49514-000 FREI PAULO - SE

www.vivo.com.br/meuvivo

Fale conosco: Central de Relacionamento
 *8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefônica Brasil S.A.
 Avenida Barão de Maruim, 304
 CEP: 49010-340 - Aracaju - SE
 I.E.: 27 106.814-0
 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62
 CNPJ Filial: 02.558.157/0025-30

Vencimento
 26/12/2019

Total a Pagar - R\$
 140,02

Seus Números Vivo
 79-99973-5810

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Aproveite os benefícios do Vivo
 Valoriza no App Meu Vivo.

Planos Anatel
 - VIVO_POS 8GB.

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
Serviços Contratados						
VIVO_POS 8GB	1	1	129,99			129,99
FRANQUIA INTERNET PRINCIPAL	-	-	0,00	8,00GB	1,86GB	-
MINUTOS LOCAIS LIVRES	-	-	0,00	ILIMITADO	07m36s	-
MINUTOS LOCAIS VIVO	-	-	0,00	ILIMITADO	47m12s	-
MINUTOS DDD VIVO	-	-	0,00	ILIMITADO	-	-
ROAMING NACIONAL	-	-	0,00	ILIMITADO	-	-
SMS - BRASIL	-	-	0,00	ILIMITADO	-	-
PACOTE MINUTOS OFFNET FIXO	-	-	0,00	ILIMITADO	2	-
FRANQUIA VÍDEO E MUSICA	-	-	0,00	ILIMITADO	-	-
APPS ILIMITADOS	-	-	0,00	8,00GB	2,38GB	-
VIVO POS SERVIÇO DIGITAL II	1	1	0,00	50,00GB	583,73MB	-
BONUS CONTA DIGITAL	1	1	0,00	500,00MB	500,00MB	0,00
Subtotal						129,99
Serviços Utilizados em Períodos Anteriores						
Ligações Locais						
Internet - Tarifação MB/KB					04m42s	0,00
Subtotal					76,43MB	0,00
						0,00
Outros Lançamentos						
Serviços de Terceiros						
Subtotal						10,03
TOTAL A PAGAR						10,03
						140,02

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

*No app Meu Vivo além de ativar conta digital, você acompanha seu consumo de internet e solicita 2ª via de conta. Baixe em vivo.com.br/app e saiba mais. Você também pode ser atendido através do WhatsApp. É muito simples. Adicione o número 11 9991 15 15 e fale com a Vivo.

*Atenção: Enviamos a 1ª via da conta por e-mail apenas do endereço contadigitalvivo@vivo.com.br. Ao realizar o pagamento da sua conta Vivo, confira também se o seu nome, endereço e números de telefone aparecem no boleto.

Até emissão desta conta constava(m) débitos de contas anteriores. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.



Nome do Cliente

RODRIGO FERNANDES DANTAS LIMA

Vencimento

26/12/2019

Total a Pagar - R\$

140,02

Cód. Débito Automático 0221427264-4

Nº da Conta 0221427264

Mês Referência 12/2019

846800000016

400200420018

102214272647

121941912267

Autenticação Mecânica





**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Frei Paulo**

Nº Processo 201968000550 - Número Único: 0000548-07.2019.8.25.0028

Autor: JAIME SILVA DOS SANTOS E OUTROS

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

SENTENÇA

Ao compulsar os autos, observo que a sentença definitiva prolatada às pp. 103/106 contém erro material em sua fundamentação.

A parte requerida corretamente interpôs recurso de apelação e o Juízo *ad quem* determinou a descida dos autos para a proferição de novo julgamento sanando o erro indicado.

O equívoco apontado corresponde ao seguinte trecho dos fundamentos, quais sejam:

"Em sede de defesa, a seguradora ré alegou que um dos herdeiros do de cuius não foi indicado na exordial. Por conseguinte, determinou-se a notificação ao INSS a fim de que informasse a relação de dependentes do falecido, no que se constatou a existência do dependente (herdeiro) menor de idade José Agnaldo Oliveira Santos."

Com efeito, ao reler a peça defensiva constatei que o conteúdo alhures não corresponde à realidade do *in folio*, estando, por conseguinte, equivocado.

Ademais, observo que a parte requerida apontou falha no instrumento de mandato da demandante Josefa Ribeiro dos Santos. Trata-se de pessoa não alfabetizada, motivo pelo qual deveria ter sido outorgado por instrumento público. A parte ré agiu corretamente ao constatar o vício que inquinou o mandato. Todavia, após a descida dos autos, a parte autora providenciou novo mandato por instrumento público, consoante se infere das pp. 154 e 155.

Neste ínterim, o aludido trecho da fundamentação deverá ser desconsiderado. Em obediência à ordem emanada da Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Sergipe, passo a proferir novo julgamento nos termos que se seguem:

I - RELATÓRIO

Trata-se de **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DE VIDA (DPVAT)** recebida pelo rito ordinário, movida por **JAIME SILVA DOS SANTOS** e **JOSEFA RIBEIRO DOS SANTOS**, nos autos qualificado, em face de **SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DPVAT**, igualmente qualificada. O fundamento da propositura desta demanda consiste no recebimento de indenização a título de seguro obrigatório devida em virtude de acidente veicular. Alegaram as demandantes que o Sr. Rai Ribeiro dos Santos (filho dos requerentes) sofreu acidente automobilístico que o levou a óbito em 25/12/2016, tendo elas protocolado o pedido administrativo junto à seguradora requerida, todavia, esta denegou o pleito sob o argumento de insuficiência dos documentos. Afirmam que fazem jus à percepção do *quantum* máximo previsto na legislação especial, qual seja, o de R\$ 13,500,00 (treze mil e quinhentos). Pugnam pela condenação da seguradora ré ao pagamento de tal montante.

Petição inicial, procuração e documentação acostada às pp. 9/20.

No despacho preambular foi determinada a citação do requerido.

Regularmente citada, a requerida compareceu à audiência conciliatória inicial, cuja tentativa de acordo restou frustrada e apresentou contestação, no que arguiu matérias de cunho prejudicial ao mérito, bem como impugnou os pedidos formulados pelo autor.

Réplica às pp. 71/73.

Em audiência instrutória, procedeu-se ao depoimento pessoal dos autores. Em seguida, elas apresentaram alegações finais reiterativas.

Foi proferida sentença de mérito às pp. 103/106.

Às pp. 109/115 a parte requerida interpôs recurso de apelação.

Contrarrazões às pp. 120/129.

Acórdão acostado às pp. 137/146 determinou a anulação da referida sentença.

As partes se manifestaram após o retorno do *in folio*.

Vieram-me os autos conclusos.

Pormenorizadamente relatado e passo a fundamentar e decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Consoante se depreende da análise detida dos fatos e fundamentos colimados na presente *res judicium deducta*, versa a presente demanda sobre a cobrança de valores supostamente não ressarcidos em decorrência de acidente veicular em via terrestre.

p. 160

Assinado eletronicamente por CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, Juiz(a) de Frei Paulo, em 24/06/2020 às 11:06:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Cognição em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020001145800-00. fl: 2/4

Passo a apreciar as preliminares arguidas.

A parte demandada arguiu a ausência de um dos pressupostos de existência do processo em decorrência de vício no instrumento de mandato, posto que a requerente Josefa Ribeiro dos Santos é pessoa não alfabetizada, logo, a procuração deveria ter sido lavrada por instrumento público. Em que pese assista razão à requerida, observa-se que tal vício foi sanado e, por não influenciar no mérito da demanda, pode ser convalidado a qualquer tempo. Desse modo, a questão deve ser rejeitada.

Superadas as questões prejudiciais e incidentais, analisarei o mérito da demanda.

Sucintamente, a parte autora visa a receber a integralidade do valor devido a título de indenização por morte do instituidor decorrente por acidente veicular em via terrestre (DPVAT), nos termos do art. 3º da Lei nº 6.194/74, arguindo que o valor percebido deveria ser o que consta no inciso II do mencionado dispositivo (R\$ 13.500,00 – treze mil e quinhentos reais).

Da leitura da *causa mortis* contida na certidão de óbito que instruiu a peça vestibular é de se concluir que o instituidor faleceu em virtude de ferimentos sofridos em acidente veicular, o que atrai a incidência da Lei n. 6.194/1974 e a indenização correspondente em seu grau máximo, qual seja, o de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Em termos cristalinos, o quantum resarcitório no caso ora ventilado deve corresponder a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Consoante dispõe o art. 4º da Lei do DPVAT, “*a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil*”. O art. 792 do *Codex* dispõe que “*na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária*”. A vocação hereditária é regida pelo art. 1.829 do Código Civil. Recente alteração na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal equiparou os direitos do companheiro aos do cônjuge supérstite, fazendo valer a isonomia preconizada pelo Texto Magno. Assim sendo, o companheiro sobrevivente concorre com os descendentes, fazendo jus a 50% da indenização securitária.

Ao analisar a documentação acostada pela parte autora, é de se concluir que o *de cuius* faleceu sem deixar descendentes. Logo, ao seguir a ordem de vocação hereditária devem ser destinatários da indenização do seguro obrigatório os ascendentes, ou seja, os autores desta demanda.

A indenização, portanto, deve ser paga observando-se a regra do art. 792 c/c art. 1.829, inciso I, ambos do Código Civil.

No caso em tela, a indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) deverá ser paga da seguinte forma: 50% cada um dos requerentes.

III - DISPOSITIVO

Ex positis, DECLARO O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO para, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGAR PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, sendo devida à percepção do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) deverá ser paga da seguinte forma: 50% para cada um dos requerentes, com base no art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.194/1978.

A quantia indenizatória deverá ser corrigida pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor (INPC), bem como devem ser aplicados juros de 1% ao mês desde a data desta decisão.

CONDENO a parte requerida a pagar as despesas processuais e honorários à advogada da parte autora, cujo valor arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, incisos I a IV, do Código de Ritos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Frei Paulo/SE, 23/06/2020.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, Juiz(a) de Frei Paulo, em 24/06/2020, às 11:06:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2020001145800-00.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201968000550

DATA:

22/07/2020

MOVIMENTO:

Trânsito em Julgado

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

RESUMO DO CÁLCULO

Processo: 201968000550

Autor: Jaime Silva dos Santos e Josefa Ribeiro dos Santos

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat

I - PARTES

Nome	Principal corrigido	Juros de mora	Total (R\$)
Jaime Silva dos Santos e Josefa Ribeiro dos Santos	13.540,50	135,40	13.675,90
Total Partes ->	13.540,50	135,40	13.675,90

II - SUCUMBÊNCIA

Descrição	Total (R\$)
Honorários Advocatícios (fixados sobre valor da causa - 13.500,00 x 20,00%)	2.784,39
Total de Sucumbências ->	2.784,39

III - TOTALIZAÇÃO

Descrição	Total (R\$)
SUBTOTAL DA CONTA (I + II)	16.460,29
TOTAL DA CONTA EM 07/2020	16.460,29

ATUALIZADO ATÉ JULHO/2020

Frei Paulo, 30 de julho de 2020

Cálculo elaborado por: Rodrigo Fernandes Dantas Lima

Critérios e parâmetros do cálculo

Data de início dos juros moratórios: 06/2020 (independente da data da parcela)

Juros de mora: 12% a.a.

Critério de correção monetária das parcelas: Diversos I => [ORTN - OTN - BTN - INPC (03/91)]

Composição do critério: ORTN (10/64-02/86) OTN (03/86-12/88) BTN (01/89-02/91) INPC (03/91 em diante) (SEM EXPURGOS)

Sucumbências: Não foram apuradas

Honorários Advocatícios (fixados sobre valor da causa - 13.500,00 x 20,00%)

Critério de correção monetária dos honorários advocatícios: Diversos I => [ORTN - OTN - BTN - INPC (03/91)]

Composição do critério: ORTN (10/64-02/86) OTN (03/86-12/88) BTN (01/89-02/91) INPC (03/91 em diante) (SEM EXPURGOS)

O programa PROJEF WEB foi desenvolvido a título de sugestão no intuito de possibilitar que o Autor apresente uma conta no momento do ajuizamento e/ou da execução do processo. Contudo, salientamos que sempre prevalecerá o entendimento de cada Juiz nas questões pertinentes aos cálculos judiciais. Pelo fato desse programa conter inúmeras opções de critérios de correção monetária e de juros moratórios, o usuário ficará inteiramente responsável pelas suas escolhas. A simples utilização do programa não implica em certeza absoluta no seu resultado final e nem em aceitação compulsória por parte do Magistrado.

DEMONSTRATIVO DE PARCELAS**PARTE: Jaime Silva dos Santos e Josefa Ribeiro dos Santos**

#	Data	Principal (A)	Coef. Corr. Monetária (B)	Princ. Corrigido (C = A x B)	Juros % (D)	Juros \$ (E = C x D)	Total (R\$) (F = C + E)
1	06/20	13.500,00	1,0030000000	13.540,50	1,0000%	135,40	13.675,90
Totais		13.500,00		13.540,50		135,40	13.675,90

Total da Parte: Jaime Silva dos Santos e Josefa Ribeiro dos Santos =>**13.675,90**

DEMONSTRATIVO PARA FINS DE RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE-RRA (LEI 12.350/2010)

Anos-calendário anteriores		Ano-calendário atual (2020)	
Qtd. Parcelas	Valor	Qtd. Parcelas	Valor
0	R\$ 0,00	1	R\$ 13.675,90

DEMONSTRATIVO DE SUCUMBÊNCIAS

Descrição	Data	Principal (A)	Coef. Correção Monetária (B)	Principal Corrigido (R\$) (C = A x B)
Honorários Advocatícios (fixados sobre valor da causa - 13.500,00 x 20,00%)	04/19	13.500,00	1,03125451	13.841,29
Total da Sucumbência =>				2.784,39



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000881

DATA:

31/07/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Fazer conclusão

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000881

DATA:

03/08/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

ao juiz</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000254}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000881

DATA:

06/08/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor do débito devidamente atualizado, nos termos do art. 523, NCPC. Caso não seja efetuado o pagamento do valor devido, expeça-se mandado de penhora e avaliação, já acrescido do percentual de 10% (dez por cento) de multa e 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, devendo a parte devedora, independente de penhora ou nova intimação, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias e nos próprios autos, acaso assim entenda necessário, tudo nos moldes do art. 525 do NCPC. Em caso de realização da penhora, intime-se a parte exequente para manifestar interesse em adjudicar o bem penhorado, no prazo de 05 (cinco) dias. Frei Paulo/SE, 04 de agosto de 2020

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Frei Paulo**

Nº Processo 202068000881 - Número Único: 0000882-07.2020.8.25.0028

Autor: RODRIGO FERNANDES DANTAS LIMA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor do débito devidamente atualizado, nos termos do art. 523, NCPC.

Caso não seja efetuado o pagamento do valor devido, expeça-se mandado de penhora e avaliação, já acrescido do percentual de 10% (dez por cento) de multa e 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, devendo a parte devedora, independente de penhora ou nova intimação, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias e nos próprios autos, acaso assim entenda necessário, tudo nos moldes do art. 525 do NCPC.

Em caso de realização da penhora, intime-se a parte exequente para manifestar interesse em adjudicar o bem penhorado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Frei Paulo/SE, 04 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, Juiz(a) de Frei Paulo, em 06/08/2020, às 10:13:53**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001410238-45**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000881

DATA:

06/08/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

202068003219SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT - aguardar cumprimento

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000881

DATA:

06/08/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202068003219 do tipo (NCPC) - Intimação para Pagar - Cumprimento da Sentença - art. 523 [TM4150,MD111]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Frei Paulo
Travessa Coronel Cassimiro, 79
Bairro - Centro Cidade - Frei Paulo
Cep - 49514-000 Telefone - (79)3447-1336

Normal(Justiça Gratuita)



202068003219

PROCESSO: 202068000881 (Eletrônico) 201968000550
NÚMERO ÚNICO: 0000882-07.2020.8.25.0028
NATUREZA: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: RODRIGO FERNANDES DANTAS LIMA
EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

CARTA DE INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento espontâneo do débito descrito na inicial, abaixo discriminado, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre referido valor, bem como honorários de advogado de 10% (dez por cento) e, a requerimento do credor, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, nos termos do art. 523 do CPC.

Valor do Débito: Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor do débito devidamente atualizado, nos termos do art. 523, NCPC. Caso não seja efetuado o pagamento do valor devido, expeça-se mandado de penhora e avaliação, já acrescido do percentual de 10% (dez por cento) de multa e 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, devendo a parte devedora, independente de penhora ou nova intimação, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias e nos próprios autos, acaso assim entenda necessário, tudo nos moldes do art. 525 do NCPC. Em caso de realização da penhora, intime-se a parte exequente para manifestar interesse em adjudicar o bem penhorado, no prazo de 05 (cinco) dias. Frei Paulo/SE, 04 de agosto de 2020

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, , 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM4150, MD111]



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA PEREIRA DE SANTANA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Frei Paulo, em 06/08/2020, às 21:22:48**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001416540-44**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000881

DATA:

21/08/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Aguardar cumprimento ao executado

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000881

DATA:

05/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202068003219, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**AVISO DE
RECEBIMENTO**

Digital



DESTINATÁRIO

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Rua Senador Dantas nº 74. Centro.

20031205 - Rio de Janeiro -

AR887140575SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 202068000881 e mandado nro. 202068003219

TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO ESTUDANTE
1 ^a _____ / _____ / _____ : ATENÇÃO: Após a 1 ^a tentativa de entrega, devolver o objeto.	<input checked="" type="checkbox"/> 1 Móvel <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Outros: <i>10 ANOS</i>	<input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido	<i>00</i> <i>Mat.: 8.602.044-5</i>
2 ^a _____ / _____ / _____ : _____			
3 ^a _____ / _____ / _____ : _____			
ASSINATURA DO RECEBEDOR			DATA DE ENTREGA / /
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			Nº DOC. DE IDENTIDADE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000881

DATA:

30/09/2020

MOVIMENTO:

Decurso de Prazo

DESCRIÇÃO:

~a executada

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000881

DATA:

30/09/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Para o exequente atualizar o valor devido em 10 dias

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000881

DATA:

08/10/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Satisfação da Obrigaçāo realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FREI PAULO/SE

Processo: 202068000881
Número Único: 0000882-07.2020.8.25.002

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JAIME SILVA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Frisa-se que o pagamento da condenação e dos honorários já foi devidamente comprovado nos autos de cumprimento de sentença feito pela parte autora, a saber número 202068000879 Número Único: 0000880-37.2020.8.25.0028, em que o patrono já teve ciência do pagamento de seus honorários.

Deste forma, não há que se falar em atualização de débito, mas sim na extinção do processo face o cumprimento da obrigação. **Assim, pugna a ré pela intimação do patrono para ciência, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 924, II, NCPC**. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado KELLY CHRYSSTIAN SILVA MENENDEZ 2595/SE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que, Pede Juntada.

FREI PAULO, 8 de outubro de 2020.

João Barbosa
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202068000879
Número Único: 0000880-37.2020.8.25.0028
Classe: Cumprimento de Sentença
Situação: Andamento
Processo Origem: 201968000550 - Frei Paulo

Distribuição: 31/07/2020
Competência: Frei Paulo
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: 201968000550

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Contrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Dados das Partes

EXEQUENTE: JAIME SILVA DOS SANTOS

Endereço: RUA JOSE DE MELO

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: FREI PAULO - Estado: SE - CEP: 49514000

EXEQUENTE: Advogado(a): RODRIGO FERNANDES DANTAS LIMA 3979/SE

EXEQUENTE: JOSEFA RIBEIRO DOS SANTOS

Endereço: RUA PADRE JOÃO LIMA

Complemento: FUNDO DO GENTIL TAVARES

Bairro: CENTRO

Cidade: FREI PAULO - Estado: SE - CEP: 49514000

EXEQUENTE: Advogado(a): RODRIGO FERNANDES DANTAS LIMA 3979/SE

EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205

EXECUTADO: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000879

DATA:

20/08/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Cumprimento da Obrigaçāo realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FREI PAULO/SE

Processo: 0000880-37.2020.8.25.0028 (**202068000879**)

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JAIME SILVA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Friza-se que o pagamento ocorreu dentro do prazo de 15 dias, após intimação, em 18-08-2020, no valor de R\$ 16.516,53, devidamente atualizado até agosto. Além disso, importante ressaltar que os cálculos apresentados pelas partes convergem e estão de acordo com os parâmetros fixados nos autos.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2595/SE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

FREI PAULO, 20 de agosto de 2020.

João Barbosa
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

CÁLCULO

SENTENÇA

Ex positis, DECLARO O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO para, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGAR PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, sendo devida a percepção do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) deverá ser paga da seguinte forma: 50% para cada um dos requerentes, com base no art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.194/1978.

A quantia indenizatória deverá ser corrigida pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor (INPC), bem como devem ser aplicados juros de 1% ao mês desde a data desta decisão.

CONDENO a parte requerida a pagar as despesas processuais e honorários à advogada da parte autora, cujo valor arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, incisos I a IV, do Código de Ritos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Frei Paulo/SE, 23/06/2020.

CONDENAÇÃO: R\$ 13.500,00; **ÍNDICE:** INPC

DATA PARÂMETRO PARA CORREÇÃO E JUROS: 23/06/2020 – data da sentença, conforme dispositivo.

VALOR DA CAUSA: R\$ 13.500 – processo distribuído em 20-04-2019

HONORÁRIOS: 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA

CÁLCULO DA CONDENAÇÃO

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS 2 MESES NA DATA DE INÍCIO, POIS O INDEXADOR SÓ ESTAVA ATUALIZADO ATÉ JUNHO, ENQUANTO O DEPÓSITO OCORREU EM AGOSTO.
Valor Nominal	R\$ 13.500,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Abril/2020 a Junho/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	23/06/2020 a 19/08/2020

Dados calculados		
Fator de correção do período	61 dias	0,995206
Percentual correspondente	61 dias	-0,479425 %
Valor corrigido para 01/06/2020	(=)	R\$ 13.435,28
Juros(57 dias-2,00000%)	(+)	R\$ 268,71

Sub Total	(=)	R\$ 13.703,99
Valor total	(=)	R\$ 13.703,99

R\$ 13.703,99 + R\$ 2.812,54 (Valor dos honorários, conforme cálculo abaixo)

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 16.516,53

CÁLCULO PARA HONORÁRIOS - VALOR DA CAUSA ATUALIZADO

*Data do ajuizamento: 20-04-2019. OBS: retroagimos 2 meses na data de início, pois o indexador estava atualizado até junho, enquanto o depósito será em agosto.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS 2 MESES NA DATA DE INÍCIO, POIS O INDEXADOR SÓ ESTAVA ATUALIZADO ATÉ JUNHO, ENQUANTO O DEPÓSITO OCORREU EM AGOSTO.
Valor Nominal	R\$ 13.500,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Fevereiro/2019 a Junho/2020

Dados calculados		
Fator de correção do período	486 dias	1,041682
Percentual correspondente	486 dias	4,168178 %
Valor corrigido para 01/06/2020	(=)	R\$ 14.062,70
Sub Total	(=)	R\$ 14.062,70
Valor total	(=)	R\$ 14.062,70

HONORÁRIOS: 20% DE R\$ 14.062,70 = **R\$ 2.812,54**

		Nº DA CONTA JUDICIAL 0	
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO 18/08/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 0
DATA DA GUIA 18/08/2020	Nº DA GUIA 2599371	Nº DO PROCESSO 00005480720198250028	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
UF/COMARCA SE	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 16516,53
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE JAIME SILVA DOS SANTOS		TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 01149432578
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 74753AC6295DAB16			
CÓDIGO DE BARRAS 04791.59097 00001.601350 41674.047596 1 83560001651653			

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 201968000550

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 09/08/2020	Valor Cobrado R\$ 16.516,53
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01337945-1	Autenticação Mecânica

 **Banese 047-7 04791.59097 00001.601335 79451.047900 4 83420001651653**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 09/08/2020
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 20/07/2020	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 20/07/2020	Nosso Número 01337945-1
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 16.516,53
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					
(+) Desconto/abatimento					
(+) Outras deduções					
(+) Mora/Multa					
(+) Outros Acréscimos					
(=) Valor Cobrado					

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA



Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO

CÁLCULO

SENTENÇA

Ex positis, DECLARO O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO para, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGAR PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, sendo devida a percepção do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) deverá ser paga da seguinte forma: 50% para cada um dos requerentes, com base no art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.194/1978.

A quantia indenizatória deverá ser corrigida pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor (INPC), bem como devem ser aplicados juros de 1% ao mês desde a data desta decisão.

CONDENO a parte requerida a pagar as despesas processuais e honorários à advogada da parte autora, cujo valor arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, incisos I a IV, do Código de Ritos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Frei Paulo/SE, 23/06/2020.

CONDENAÇÃO: R\$ 13.500,00; **ÍNDICE:** INPC

DATA PARÂMETRO PARA CORREÇÃO E JUROS: 23/06/2020 – data da sentença, conforme dispositivo.

VALOR DA CAUSA: R\$ 13.500 – processo distribuído em 20-04-2019

HONORÁRIOS: 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA

CÁLCULO DA CONDENAÇÃO

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS 2 MESES NA DATA DE INÍCIO, POIS O INDEXADOR SÓ ESTAVA ATUALIZADO ATÉ JUNHO, ENQUANTO O DEPÓSITO OCORREU EM AGOSTO.
Valor Nominal	R\$ 13.500,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Abril/2020 a Junho/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	23/06/2020 a 19/08/2020

Dados calculados		
Fator de correção do período	61 dias	0,995206
Percentual correspondente	61 dias	-0,479425 %
Valor corrigido para 01/06/2020	(=)	R\$ 13.435,28
Juros(57 dias-2,00000%)	(+)	R\$ 268,71

Sub Total	(=)	R\$ 13.703,99
Valor total	(=)	R\$ 13.703,99

R\$ 13.703,99 + R\$ 2.812,54 (Valor dos honorários, conforme cálculo abaixo)

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 16.516,53

CÁLCULO PARA HONORÁRIOS - VALOR DA CAUSA ATUALIZADO

*Data do ajuizamento: 20-04-2019. OBS: retroagimos 2 meses na data de início, pois o indexador estava atualizado até junho, enquanto o depósito será em agosto.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS 2 MESES NA DATA DE INÍCIO, POIS O INDEXADOR SÓ ESTAVA ATUALIZADO ATÉ JUNHO, ENQUANTO O DEPÓSITO OCORREU EM AGOSTO.
Valor Nominal	R\$ 13.500,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Fevereiro/2019 a Junho/2020

Dados calculados		
Fator de correção do período	486 dias	1,041682
Percentual correspondente	486 dias	4,168178 %
Valor corrigido para 01/06/2020	(=)	R\$ 14.062,70
Sub Total	(=)	R\$ 14.062,70
Valor total	(=)	R\$ 14.062,70

HONORÁRIOS: 20% DE R\$ 14.062,70 = **R\$ 2.812,54**

		Nº DA CONTA JUDICIAL 0	
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO 18/08/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 0
DATA DA GUIA 18/08/2020	Nº DA GUIA 2599371	Nº DO PROCESSO 00005480720198250028	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
UF/COMARCA SE	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 16516,53
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE JAIME SILVA DOS SANTOS		TIPO DE PESSOA FISÍCA	CPF / CNPJ 01149432578
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 74753AC6295DAB16			
CÓDIGO DE BARRAS 04791.59097 00001.601350 41674.047596 1 83560001651653			



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000881

DATA:

08/10/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Para que o exequente fale sobre a petição retro em 05 dias

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000881

DATA:

13/10/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Satisfação da Obrigaçāo realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RODRIGO FERNANDES DANTAS LIMA - 3979}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Bel. Rodrigo Fernandes Dantas Lima

OAB/SE 3.979

-----**ADVOCACIA EM GERAL**-----

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA
DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE.**

Anexar ao

Processo nº: 202068000881

RODRIGO FERNANDES DANTAS LIMA, já devidamente qualificado nos autos do processo acima epigrafado, **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, também já conhecida dos presentes autos, vem, por intermédio de seu advogado, já constituído nos autos, à presença de Vossa Excelência para manifestar-se a respeito da **petição e comprovante de depósito de fls.30/41** dos autos, o que faz agora nos seguintes termos:

1. Meritíssimo, este Exequente está ciente da **petição e comprovante de depósito de fls.30/41** dos autos, os quais comprovam que a Executada depositou em uma conta bancária judicial, vinculada ao Processo Principal(Processo nº **201968000550**) a quantia de **R\$ 16.516,53(dezesseis mil e quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos)**, que corresponde ao valor da **indenização principal**, mais os **honorários sucumbenciais** devidos a este causídico que ora subscreve.

2. Ressalte-se, inclusive, que a referida quantia já foi levantada, através de um alvará judicial com depósito na conta bancária deste causídico.

3. Assim, diante da **petição e comprovante de depósito de fls.30/41** dos autos, este Exequente reconhece que a Executada **cumpriu a sua obrigação de pagar** estabelecida na sentença judicial, razão pela qual dá por **quitada** a referida dívida.

Diante do exposto, este Autor pugna pela **extinção do presente processo.**

Nestes termos, pede deferimento.

Escritório: Rua Quintino Bocaiúva, nº 81
Fone: (0xx79) 9973-5810 _ CEP 49.530 – 000
Frei Paulo – Sergipe.

Bel. Rodrigo Fernandes Dantas Lima

OAB/SE 3.979

-----**ADVOCACIA EM GERAL**-----

Frei Paulo - SE, 13 de Outubro de 2020.

Bel. Rodrigo Fernandes Dantas Lima
Advogado - OAB/SE 3.979

Escritório: Rua Quintino Bocaiúva, nº 81
Fone: (0xx79) 9973-5810 _ CEP 49.530 – 000
Frei Paulo – Sergipe.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068000881

DATA:

14/10/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

ao juiz

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não